



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 293709/2018 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE |
| CNPJ: | 01.978.212/0001-00 |
| ASSUNTO: | MONITORAMENTO |
| Ordenador de Despesas: | VALTER KUHN |
| RELATOR: | MOISES MACIEL |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | TERRA NOVA DO NORTE |
| NÚMERO OS: | 2295/2019 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO |



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 2 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 5 |
| 4. CONCLUSÃO | 6 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE | 6 |
| 4.2. NOVAS CITAÇÕES | 7 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valter Khun - prefeito municipal de Terra Nova do Norte - e ao Sr. Jonas Tadeu Sassi - controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas conjuntamente (autos digitais 215.919/2018 e 251.920/2018) pelo Sr. Valter Khun e pelo Sr. Jonas Tadeu Sassi e a análise das justificativas.

Destaca-se que os citados outorgaram poderes aos advogados Rony de Abreu Munhoz, Seonir Antônio Jorge, Andressa Santana da Silva Munhos, e Michel Cesar Barbosa Costa (procuração - autos digitais 215.920/2018, folhas 007 e 008) para realizar a defesa deste processo de monitoramento.

VALTER KUHN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Na defesa (autos digitais 215.920/2018) foi ressaltado que na data da publicação do Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso se deu no dia 06/07/2017, oportunidade em que já havia sido realizada auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos (autos digitais 215.920/2018, folha 009 a 145).

Por esta razão, o entendimento da defesa é que o Município de Terra Nova do Norte/MT não deixou de prestar atendimento as determinações contidas no Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pois o tema logística de medicamentos já havia sido matéria de auditoria e providências pelos responsáveis.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A Matriz de Risco e Controles (MRC), aprovada pela Resolução Normativa 8/2016 – TP do TCE-MT, que deve ser observada pelos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define o rol mínimo de atividades de controle aplicáveis aos processos da logística de medicamentos, visando efetivar ou aperfeiçoar os controles



administrativos. A Resolução citada estabelece:

Art. 3º Quando requisitado pelo TCE-MT, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação com objetivo de implementar e/ou aperfeiçoar as atividades de controle definidas na MRC.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir dos resultados da auditoria de avaliação de controles internos da logística de medicamentos realizada pela Unidade de Controle Interno – UCI do ente. § 2º O Plano de Ação deverá evidenciar, no mínimo, as atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

§ 3º O responsável pela UCI deverá monitorar, de maneira efetiva, a execução do Plano de Ação, devendo verificar se as ações serão implementadas nos prazos previstos pelos gestores do ente.

§ 4º O Plano de Ação deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema Aplic referente ao mês de sua elaboração, por meio de tabela específica.

Verifica-se que a peça de planejamento da implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos foi elaborada em 28.12.2017 (autos digitais 215.920-2018, folhas 085 a 091).

Ante a apresentação do plano de ação, a irregularidade fica afastada.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Na defesa (autos digitais 215.920/2018) foi ressaltado que na data da publicação do Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso se deu no dia 06/07/2017, oportunidade em que já havia sido realizada auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos (autos digitais

Por esta razão, o entendimento da defesa é que o Município de Terra Nova do Norte/MT não deixou de prestar atendimento as determinações contidas no Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pois o tema logística de medicamentos já havia sido matéria de auditoria e providências pelos responsáveis.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o monitoramento, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

É importante ressaltar que, embora o Acórdão 281/2017 utilize o termo "ALERTA", trata-se, na verdade, de determinação, por isso resta claro, que foi imposta uma obrigação, com prazo definido, a todas as unidades jurisdicionadas, dentre elas a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

Também destaca-se que o APRIMORA foi criado em 2015 pelo TCE-MT com objetivo de melhorar a gestão de riscos e os controles internos nas prefeituras municipais, oferecendo subsídio aos gestores públicos do



Estado no processo de aperfeiçoamento da gestão pública. Após sua implantação, foram realizadas várias oficinas e treinamentos para os controladores internos dos municípios do Estado de Mato Grosso, ou seja, não há possibilidade de desinformação em relação a este programa, visto que a ampla maioria dos municípios tomaram conhecimento e elaboraram seus respectivos planos de ação, cumprindo as determinações desta Corte de Contas.

Não foi encontrado na defesa qualquer documento que comprove que houve a implementação de rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos em 2017.

Os documentos encaminhados referem-se a um auditoria realizada em 2015 pelo Sr. Jonas Tadeu Sassi - controlador interno de Terra Nova do Norte e documentos elaborados no exercício de 2018, ou seja, após o prazo determinado pelo Acórdão 281/2017.

Ante a ausência de comprobatórios, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

JONAS TADEU SASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Na defesa (autos digitais 215.920/2018) foi ressaltado que na data da publicação do Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso se deu no dia 06/07/2017, oportunidade em que já havia sido realizada auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos (autos digitais 215.920/2018, folha 009 a 145)

Por esta razão, o entendimento da defesa é que o Município de Terra Nova do Norte/MT não deixou de prestar atendimento as determinações contidas no Acórdão nº. 281/2017 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pois o tema logística de medicamentos já havia sido matéria de auditoria e providências pelos responsáveis.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Analisando plano de ação encaminhado (autos digitais 215.920/2018, folhas 085 a 091) nota-se que ele toma por base as informações contidas no relatório de auditoria número 001/2015 (autos digitais 215.920/2018, folhas 077 a 083), logo não foi elaborado um relatório de auditoria em 2017.

Os processos de monitoramento são instrumentos importantes para que o Tribunal de Contas auxilie os gestores e controladores internos dos municípios a melhorarem em diversos campos da administração pública, principalmente nos que se refere ao controle.

Monitorar significa acompanhar, orientar, observar e manter o comportamento das atividades dentro de determinados limites de variação, organização ou limites já pré-estabelecidos, como observa-se no desenvolvimento dos relatórios periódicos feitos pelo controle interno e nos planos de ação elaborados pelos gestores.

O objetivo não é punir ou determinar uma nota qualificada e sim aperfeiçoar o atendimento à população.



A realização de auditoria de avaliação de controles é uma forma de identificar os problemas e notificar o Prefeito quanto às questões mais urgentes a serem tratadas.

Com base nas informações da Unidade de Controle Interno - UCI - o gestor pode elaborar um plano de ação e determinar prazos e responsáveis para a execução das atividades.

É justo que as avaliações tenham um intervalo curto, para se obter uma resposta célere aos usuários. A REMUME, por exemplo, deve ser atualizada semestralmente e selecionada por uma comissão ou comitê de farmácia e terapêutica, que contempla profissionais de farmácia, medicina, enfermagem, dentre outros, para identificar as necessidades atuais da população.

Ante a ausência da auditoria, a elaboração de um plano de ação eficiente e atual fica prejudicada.

Diante do exposto, verifica-se que não foi feita uma auditoria de avaliação dos controles internos em Terra Nova do Norte em 2017, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017, portanto a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Na defesa (autos digitais 215.920/2018, folhas 095 a 145) foram enviados documentos de 2018 que avaliaram a situação da logística de medicamentos de Terra Nova do Norte.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Verifica-se que o plano de ação do tema logística de medicamentos foi finalizado em 28.12.2017 (autos digitais 215.920/2018, folhas 085 a 091), ou seja, não houve possibilidade da realização de pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos em 2017, visto que faltavam apenas poucos dias para finalizar o exercício.

Acata-se a justificativa, visto que as ações contidas no plano só poderiam ser avaliadas no exercício de 2018, o que foi devidamente executado pela UCI.

Neste caso, retira-se o apontamento.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de



plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;

- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelo citado, conclui-se pela manutenção de uma das irregularidades apontadas para o Sr. Valter Khun - prefeito de Terra Nova do Norte - e manutenção de uma das irregularidades apontadas no relatório preliminar ao Sr. Jonas Tadeu Sassi - controlador interno.

A seguir as irregularidades mantidas após análise da defesa:

VALTER KUHN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos.

JONAS TADEU SASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção de um dos apontamentos atribuídos ao Sr. Valter Khun, e manutenção de um dos apontamentos direcionados ao Sr. Jonas Tadeu Sassi.

VALTER KUHN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO



1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

JONAS TADEU SASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 21 de Março de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA